



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 710/2007

Dispõe sobre o Programa Saúde da Família – PSF, e prevê a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no âmbito do Município, o Programa Federal saúde da Família - PSF, de acordo com o convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º- Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar os profissionais abaixo designados,

Item	Cargos	Nº Contratações	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal em R\$
01	Médico Coordenador do PSF	01 (um)	40	10.000,00
02	Dentista Coordenador do PSF	01 (um)	40	2.500,00

Parágrafo único: Os profissionais contratados poderão ser convocados a prestar atendimento específico a pacientes do município, em horário suplementar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem a incidência de horas extras.

Art. 3º- Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei Municipal nº 152/95, devendo as contratações serem homologadas pela equipe supervisora do Programa da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo serem renovados por iguais e sucessivos períodos enquanto houver necessidade de manutenção e vigência do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Art. 6º - As atribuições dos profissionais contratados estão consignadas no anexo I e II da presente Lei Municipal, além das atribuições necessárias para o bom e fiel cumprimento do Programa Saúde da Família – PSF, especialmente visitas domiciliares e palestras educativas.

Art. 7º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em
26 de junho de 2007.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 26/06/2007.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO I

Cargo: Médico

Carga horária semanal: 40 horas

Forma de Contratação: Contratação Temporária

Instituto de Previdência: INSS

Regime de Trabalho: Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

Atribuições: Todas aquelas dispostas para a função de Médico, em especial: Realizar visitas às escolas, creches, asilos, casas de repouso e outros recursos do seu território, para desenvolver projetos de intersetorialidade. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc. Desenvolver atividades em grupos como: hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, aleitamento, terceira idade, crianças, obesos, auto-ajuda, saúde mental, planejamento familiar, adolescentes, trabalhadores, etc. Participar de reuniões gerais da equipe local e de referência. Participar da discussão e da elaboração das agendas de atendimento individual, em grupo e visitas domiciliares. Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem. Manter contato com conselho de saúde, igrejas, indústrias e outros recursos sociais no sentido de ampliar o conhecimento sobre saúde na comunidade de sua área de abrangência, desenvolvendo sua autonomia, incentivando o auto-cuidado e ampliando ações conjuntas. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente seja mais saudável. Outros procedimentos atinentes à medicina na área da saúde da família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO II

Cargo: Dentista

Carga horária semanal: 40 horas

Forma de Contratação: Contratação Temporária

Instituto de Previdência: INSS

Regime de Trabalho: Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

Atribuições: Todas aquelas dispostas para a função de Dentista, em especial: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;